

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 514 quinta-feira, 13 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.218 DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 1º da Lei nº 2.865/15 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei nº 2.865/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos das Leis Municipais nº 741/80 e 1.298/91, autorizado a outorgar escritura pública referente ao imóvel constituído do Lote nº 10 (oficial), Quadra 45, Setor 11, com área de 375.00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), Setor Industrial, neste município, à empresa donatária, JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO 63214431668 – MINEIRO LANTERNAGEM E PINTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 14.500.378/0001-69, sediada na Rua Minas Gerais, nº 1.173, Bairro/Setor Industrial, em Presidente Olegário, Minas Gerais.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 12 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.219 DE 12 DE MAIO DE 2021

Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal na remuneração dos Cargos que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores Públicos municipais do Poder Executivo detentores de cargos comissionados, cujo índice de correção será de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao índice de inflação do IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, acumulado no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O reajuste também será aplicado aos vencimentos dos agentes políticos e aos valores correspondentes às funções de confiança.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2021.

Parágrafo Único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Presidente Olegário, 12 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.220 DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Presidente Olegário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal da administração direta e indireta que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais, que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, fica assegurada a redução de até 50% de sua carga horária de trabalho, sem que haja desconto equivalente em vencimentos.

§ 1º A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho e que não exerçam a sua função em regime de plantão.

§2º Considera-se para efeitos desta Lei, pessoa portadora de deficiência aquelas possuidoras de limitações ou incapacidades para o desempenho de atividades comuns nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ou outro que o substituir.

Art. 2º Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II - Certidão de Nascimento, atualizada, do filho(a) portador(a) de necessidade especial.

Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 3º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 6 (seis) meses, nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um ano), nos casos de necessidade permanente.

Art. 4º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Art. 5º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 12 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo de concessão de descontos sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 514 quinta-feira, 13 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de concessão de descontos para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2021, previstos da Lei Complementar nº 099 de 22 de março de 2021, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) de desconto para os pagamentos efetuados até o dia 14 de junho de 2021;

II - 5% (cinco por cento) de desconto para os pagamentos efetuados até o dia 14 de julho de 2021;

Art. 2º Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados no período entre os dias 15 a 30 de julho de 2021, ficando autorizado, nesse período, a quitação do imposto sem a incidência dos acréscimos legais.

Art. 3º Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados fora do período disciplinado nos incisos I e II.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 12 de maio de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 130/2018** proveniente do Processo Licitatório nº 024/2018 advindo do Pregão Presencial nº 013/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho no Município de Presidente Olegário - MG, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro, conforme a tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor anterior	Valor atualizado	Valor total
MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL EIRELI						
0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	12	MESES	11.160,00	11.979,55	R\$ 143.754,60
Total Geral: R\$143.754,60						

Empresa: **MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL EIRELI**. Data: 03/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Extrato de Retificação de publicação

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a retificação da publicação do dia 05 de março de 2021, edição 469, na aba que representa o “Extrato de Termo Aditivo” do **Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 161/2020– Processo Licitatório nº.: 041/2020 – Pregão Eletrônico nº.: 012/2020** - referente a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP**.

Onde se lê:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço anterior	Preço Reequilibrado
017	ESPECULO VAGINAL M	2000	Un.	R\$ 1,09	R\$ 1,24
018	ESPECULO VAGINAL DESC. ESTERIL PEQUENO	2400	Un.	R\$ 0,99	R\$ 1,28

Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço anterior	Preço Reequilibrado
017	ESPECULO VAGINAL M	2000	Un.	R\$ 1,09	R\$ 1,23
018	ESPECULO VAGINAL DESC. ESTERIL PEQUENO	2400	Un.	R\$ 0,99	R\$ 1,127

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

Aviso de Prorrogação de Licitação - Pregão Eletrônico nº 028/2021 – Processo Licitatório nº 049/2021

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a prorrogação do Processo Licitatório nº 049/2021 – Pregão Eletrônico nº 028/2021 para o dia 26 de maio de 2021 às 09h00min na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. Obj: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, CAMINHÃO TRUCK E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**. O edital retificado, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: <https://po.mg.gov.br/>. Lídia C. Teodoro Braz– Pregoeira Titular.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial